



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL: 008/2025

PROCESSO: 035/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA TODAS AS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.

I) DOS FATOS

No dia 10 de março de 2025, às 08h41min, foi encaminhado, via email, o pedido de impugnação do edital acima mencionado, pela empresa ROSÂNGELA CRUZ DOS SANTOS UTO PEÇAS EPP.

A impugnação apresentada pela licitante recorrente é tempestiva, visto que atende ao prazo estipulado pelo Art. 64 da Lei 14.133/2021.

A recorrente alega que a exigência de quilometragem contraria aos preceitos da Licitação, onde poderia acarretar em situação que comprometam e restrinjam a participação de licitantes.

II) DA DECISÃO

Após a análise do instrumento convocatório, bem como de todo o processo, os argumentos trazidos no recurso pela licitante recorrente **não merecem prosperar**. Veja, a licitante fundamenta seu pedido com base no princípio da Isonomia.

A Administração Pública, após análise e planejamento da licitação pública, não violou o princípio ora apresentado, tampouco, deixou de apresentar justificativas técnicas para exigir a distância especificada em edital (Como protocolado pela empresa).

Tal solicitação, conforme edital, além de incentivar às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas com sede local ou regionalmente situadas na região de Estiva Gerbi/SP, de forma a proporcionar geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local/regional, bem como, comprovado que **nesse raio de distância** existem várias cidades, com várias empresas que trabalham no ramo de autopeças, com capacidade de fornecimento do objeto em condições satisfatórias para a entrega dos produtos **SEM PREJUDICAR A COMPETITIVIDADE, O MENOR PREÇO, PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, e, principalmente **PELA ENTREGA EM CASOS**



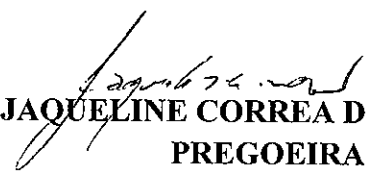
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

DE EMERGÊNCIA – uma vez que trata-se de produtos (peças) **IMPREVISÍVEIS**, como no caso a quebra de um veículo que é destinado à Saúde, Educação e de outras Secretarias, a exigência de quilometragem é justificável afim de atender o interesse público.

Desta forma, a impugnação será indeferida, objetivando cumprir com os interesses das necessidades da Administração Pública.

Estiva Gerbi/SP, 12 de março de 2025.


JAQUELINE CORREA DE MORAES
PREGOEIRA